Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 853/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16577/2022
PROTOCOLO	: 2209950
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1. DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA 2. JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – OBJETIVO GERAL – AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E FORMA DE PROVIMENTO – VERIFICAÇÃO DAS AÇÕES DIRECIONADAS PARA O ACOMPANHAMENTO DO ENFRENTAMENTO DA "PANDEMIA DE COVID-19 – VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DO CONTROLE INTERNO DO ENTE EM AÇÕES VOLTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROVIMENTO PRECÁRIO E AUSÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PARA O CONTROLADOR INTERNO – ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO E EXECUÇÃO (PAE) – ATOS DE GESTÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de gestão dos responsáveis, voltados ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício fiscalizado na auditoria, com fulcro no art. 194 do RITC/MS, sem prejuízo dos achados de auditoria, cujas providências para correção foram devidamente tomadas, tornando-se desnecessária qualquer recomendação ou monitoramento, a fim de que esta Corte não torne repetitiva sua atuação educativa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de gestão na **Prefeitura Municipal de Alcinópolis**, voltados ao **Fundo Municipal de Saúde** no exercício de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Dalmy Crisóstomo da Silva**, prefeito municipal, e do Sr. **João Abadio de Oliveira Neto**, secretário municipal de saúde, à época, com fulcro no art. 194 do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria de Conformidade, realizada na Prefeitura de Alcinópolis, em ações voltadas ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2021, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2022 e conforme a determinação da Portaria "P" n. 629/2022, com fulcro nos arts. 21, IV, e 28, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 188, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como responsáveis o Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, prefeito municipal, e o Sr. João Abadio de Oliveira Neto, secretário municipal de saúde, à época.

O objetivo geral da fiscalização é avaliar o quadro de pessoal e a forma de provimento, bem como verificar se foram realizadas ações direcionadas para o acompanhamento do enfrentamento da "Pandemia de COVID-19", além de verificar a efetividade do controle interno do ente em ações voltadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), no Relatório de Auditoria RAUD - DFS - 116/2022, apontou alguns achados e apresentou proposta de encaminhamento para providências por parte dos responsáveis, razão pela qual, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, de que trata o art. 5º, LV, da Constituição Federal, procedeu-se à intimação dos responsáveis.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado, em atenção à intimação que lhe foi encaminhada por esta Corte de Contas, veio aos autos, com esclarecimentos e documentos necessários, a fim de justificar e sanear as falhas apontadas pela equipe técnica da DFS.

Juntadas as justificativas e documentos apresentados, os autos foram submetidos à apreciação dos técnicos da DFS, que se manifestaram na Análise ANA - DFS - 2142/2023 concluindo por acatar as justificativas e os documentos apresentados pelo responsável, recomendar ao gestor para que o Plano de Ação iniciado observe o prazo de seu mandato e que seja autuado processo de monitoramento, a fim de verificar o cumprimento das providências e os resultados delas advindos.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3630/2023, opinando pelo monitoramento acerca da efetividade das medidas a serem adotadas pelo gestor, principalmente quanto ao Plano de Ação encaminhado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças constantes dos autos, observa-se que para a instrução processual e o adequado direcionamento dos trabalhos foram formuladas questões de auditoria, análises de documentos, processos e procedimentos realizados pelo controle interno, informações apresentadas e outras coletadas.

Como achados de auditoria, a equipe técnica da DFS verificou o provimento precário do cargo de controlador interno e a ausência de quadro próprio de pessoal para o controle interno, provido por concurso público, tendo sido propostas providências aos gestores para que apresentassem Plano de Ação, com medidas concretas e detalhadas para a adequação legal e normativa, realização de concurso público e o respectivo provimento.

Conforme, também consignado na conclusão do relatório de auditoria, foi apurado que o setor de Controle Interno do Município é composto apenas pela atual controladora interna, que exerce cargo comissionado, responsável por desempenhar as atividades finalísticas, rotineiras e de caráter técnico, consideradas pela equipe técnica “dissonantes das atribuições de direção, chefia e assessoramento”, além de incompatíveis com a pessoalidade e o comprometimento, inerentes ao vínculo do comissionado nomeado, com a autoridade administrativa.

Realizadas diligências junto ao jurisdicionado, este encaminhou à esta Egrégia Corte de Contas o Plano de Ação e Execução (PAE) para aprovação do Plano de Cargos e Carreiras e realização de concurso público, constando que a Controladoria fará o acompanhamento e monitoramento das exigências e sua efetivação.

Pode-se constatar que o gestor municipal demonstrou por meio do PAE encaminhado, que já estão sendo tomadas necessárias pelas autoridades administrativas responsáveis, as providências para atender às propostas de implementações que lhes foram encaminhadas pela equipe técnica desta Corte de Contas, inclusive com cronograma de execução.

Sendo assim, e por tudo que dos autos consta, conclui-se que os atos de gestão dos responsáveis, voltados ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2021, merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal, sem prejuízo dos achados de auditoria, cujas providências para correção foram devidamente tomadas, tornando-se desnecessária qualquer recomendação ou monitoramento, a fim de que esta Corte não torne repetitiva sua atuação educativa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo parcialmente a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de gestão na Prefeitura Municipal de Alcinópolis, voltados ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, prefeito municipal, e do Sr. João Abadio de Oliveira Neto, secretário municipal de saúde, à época, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de gestão.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST/MFGM